



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Circular N°. SEI-3/2025/CRM-PR/PRESI/DEFEP

Curitiba, 17 de junho de 2025

Assunto: ORIENTAÇÃO ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA E REGIMENTO INTERNO

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Medicina do Paraná vem através da presente Circular, apresentar orientação acerca da constituição de Comissão de Ética e Regimento Interno, nos termos a seguir:

Conforme a Lei nº 9656 de 1998, é Operadora de Plano de Assistência à Saúde a cooperativa que opere produto, serviço ou contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde.¹ Este texto legal também determina o **registro destas cooperativas nos Conselhos Regionais de Medicina**, em cumprimento a Lei nº 6.839 de 1980, a qual em seu art. 1º prevê que o *“registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da **atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros**”*. Portanto, é possível inferir que o legislador conclui que **tais cooperativas possuem a medicina como atividade básica**.

Considerando o entendimento legal, a Resolução CFM nº 1590/1999 determina que *“Operadoras de planos de saúde e de medicina de grupo, dos planos de autogestão e das cooperativas médicas, tem que ter o registro nos CRMs”*, sendo competente o Regional *“da unidade da federação em que as empresas citadas **exerçam suas atividades, independentemente do estado onde esteja situada sua sede ou matriz**”*.

Já a Resolução CFM nº 2152/2016 estabelece, em seu artigo 1º, que, pessoas jurídicas sob cuja égide se exerça a medicina devem eleger Comissões de Ética Médica:

"Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a medicina, ou sob cuja égide se exerça a medicina em todo o território nacional, devem eleger, entre os membros de seu corpo clínico, Comissões de Ética Médica os termos desta Resolução."

Neste texto, fica claro que a obrigatoriedade da constituição de Comissões de Ética não se restringe aos estabelecimentos onde fisicamente se exerce a Medicina como hospitais, mas abrange as instituições que possuem a Medicina como atividade principal, sendo este o caso das Operadoras de Planos de Saúde, nos termos das leis supracitadas.

Os cooperados exercem a medicina amparados pela cooperativa (sob a égide desta), seguindo normativas internas e regramentos específicos da instituição. É comum, inclusive, que tais cooperativas estabeleçam comissões para avaliar o cumprimento pelos cooperados das normativas internas. Neste sentido, em Minas Gerais, uma UNIMED instituiu um Conselho Técnico-Ético e um dos cooperados indagou ao CRM-MG acerca da regularidade deste suprir a obrigatoriedade da Comissão de Ética Médica, obtendo a seguinte resposta, extraída do Parecer CRM-MG 21/2022:

*"As diversas cooperativas médicas têm considerado o denominado Conselho Técnico-Ético como sendo a Comissão de Ética Médica da instituição. Este Conselho poderá ter a mesma função das Comissões de Ética Médica, desde que venham a acatar os termos da Resolução CFM 2.152/2016. [...]cabendo aos médicos cooperados buscar atender às determinações das resoluções do Conselho Federal de Medicina, **elegendo uma Comissão de Ética Médica conforme estabelecido pela Resolução CFM 2.152/2016**. Outrossim, devem buscar **elaborar um Regimento Interno do Corpo Clínico** conforme determina a Resolução CFM 1.481/1997, atualmente em vigor, para posterior **aprovação em Assembleia Geral dos cooperados e homologação pelo Conselho Regional de Medicina.**"*

Interessante o recente caso da UNIMED de Blumenau que, após adquirir um hospital, solicitou parecer ao Conselho local acerca da possibilidade de manter Comissões de Ética Médica em separado para cada instituição, o Parecer nº 32/2024 do CRM-SC explicita ser necessário que cooperativa e hospital mantenham CEM independentes.

Cabe ainda citar o despacho COJUR/CFM nº 6/2020, que reitera o entendimento do COJUR/CFM nº 392/2019 e conclui que a obrigatoriedade de constituir Comissões de Ética Médica abrange as Cooperativas Médicas.

Assim, parece não haver embasamento legal ou ético para a dispensa da manutenção de Comissões de Ética Médica pelas Cooperativas Médicas e, por consequência é necessário que estas, após registro no CRM onde exercem suas atividades, elaborem Regimento Interno do Corpo Médico nos termos das normativas vigentes e, após aprovação deste, em havendo mais de 30 (trinta) cooperados, elejam um Diretor Clínico e uma Comissão de Ética Médica.

Deste modo, se reitera às **cooperativas médicas, aos planos de saúde e às seguradoras de saúde a necessidade de manter atualizada a inscrição neste Conselho com indicação de um responsável técnico, homologação de regimento interno do corpo médico, eleição de diretoria clínica e de comissão de ética médica** - nos termos das Resoluções CFM nº 2152 e nº 2147 de 2016.

Atenciosamente,

Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Tapia Carreño, Conselheiro Gestor do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP)**, em 24/06/2025, às 15:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2648777** e o código CRC **E7578D37**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.14.000006210-5 | data de inclusão: 17/06/2025